



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 479ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Engenharia  
Civil, Agrimensura e Segurança do  
Trabalho do CREA-MS, realizada em 6  
de junho de 2018

1 Às 13h40min, do dia 6 de junho de 2018, na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, esta  
2 cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, reúne-se a Câmara  
3 Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho em sua  
4 Quadringentésima Septuagésima nona 479ª Reunião Ordinária, convocada nos termos regimentais sob  
5 a Coordenação do Engenheiro Civil José Carlos Ribas. **1-Abertura.** Verificação de “quorum” e Justificativas  
6 de Ausências de Conselheiros. Presentes os Senhores Conselheiros: Lincoln de Andrade Pizzato, José  
7 Carlos Ribas, Arthur Chinzarian, Luix Marcelo Verão da Fonseca, Sérgio Viero Dalazoana, Elaine da Silva  
8 Dias, Andrea Simioli Maciel Monteiro, Rubens Di Dio, Leandro Thomé Gomez, Vinicius de Oliveira Ribeiro,  
9 Jean Saliba, Luciana Macedo Silva, Virgílio Barbosa Balle, Julio da Cas Netto, Ganem Jean Tebcharani.  
10 Ausência Justificada: Gerson da Costa Melo e Niton Rodrigues Marin. **2- Leitura, discussão e aprovação**  
11 **da Ata Anterior.** Ata da 478ª RO CEECAST, de 4 de abril de 2018. **3 – Propostas de Conselheiros: 4 –**  
12 **EXPEDIENTE: 4.1 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS: 001P-** REFERÊNCIA:  
13 Requerimento. INTERESSADO: Eng. Civil VALTENCIO DA SILVA VIEIRA. PROTOCOLO: F2018/038826-0.  
14 ASSUNTO: Baixa de ART e Registro de Atestado. A CEECAST, após análise da documentação apresentada,  
15 **DECIDIU** incumbir o Conselheiro Sérgio Viero Dalazoana, para análise e parecer. **002P-** REFERÊNCIA:  
16 Requerimento. INTERESSADO: Tecnólogo em Construção Civil SALIM MICHEL BUAINAIN. PROTOCOLO:  
17 F2018/035716-0. ASSUNTO: Registro de ART “a posteriori”. A CEECAST, após análise da documentação  
18 apresentada, **DECIDIU** incumbir o Conselheiro Ganem Jean Tebcharani, para análise e parecer. **003P-**  
19 REFERÊNCIA: Requerimento. INTERESSADO: Tecnólogo em Construção Civil SALIM MICHEL BUAINAIN.  
20 PROTOCOLO: F2018/037161-9. ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado. A CEECAST, após  
21 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o Conselheiro Ganem Jean Tebcharani, para  
22 análise e parecer. **004P-** REFERÊNCIA: Requerimento. INTERESSADO: : Tecnólogo em Construção Civil  
23 SALIM MICHEL BUAINAIN. PROTOCOLO: F2018/038145-2. ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de  
24 Atestado. A CEECAST, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o Conselheiro  
25 Ganem Jean Tebcharani, para análise e parecer. **005P-** REFERÊNCIA: Requerimento. INTERESSADO: :  
26 Tecnólogo em Construção Civil SALIM MICHEL BUAINAIN. PROTOCOLO: F2018/037393-0. ASSUNTO:  
27 Baixa de ART com Registro de Atestado. A CEECAST, após análise da documentação apresentada,  
28 **DECIDIU** incumbir o Conselheiro Ganem Jean Tebcharani, para análise e parecer. **006P-** REFERÊNCIA:  
29 Requerimento. INTERESSADO: Tecnólogo em Construção Civil SALIM MICHEL BUAINAIN. PROTOCOLO:  
30 F2018/035700-4. ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado. A CEECAST, após análise da  
31 documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o Conselheiro Ganem Jean Tebcharani, para análise e  
32 parecer. **007P-** REFERÊNCIA: Requerimento. INTERESSADO: : Tecnólogo em Construção Civil SALIM  
33 MICHEL BUAINAIN. PROTOCOLO: F2018/037333-6. ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado. A  
34 CEECAST, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o Conselheiro Ganem Jean  
35 Tebcharani, para análise e parecer. **008P-** REFERÊNCIA: Requerimento. INTERESSADO: DOUGLAS  
36 LOPES DA SILVA. PROTOCOLO: F2018/0396158. ASSUNTO: Baixa de ART. A CEECAST, após análise da  
37 documentação em epígrafe, **DECIDIU** por solicitar o profissional que substitua a Anotação de  
38 Responsabilidade Técnica-ART n. 1320180035688, no campo 4 (atividade técnica), retirando a atividade de  
39 “PROJETO”, e inserir atividade “INSTALAÇÃO”. Quando do retorno da diligência poderá o Coordenador  
40 aprovar “ad referendum” da Câmara. **009P-** REFERÊNCIA: CI N. 053/2018-DAR. INTERESSADO:  
41 Engenheiro Civil DOUGLAS LOPES FILHO. PROTOCOLO: 1471004. ASSUNTO: Encaminha o requerimento  
42 protocolizado sob o n. 1471004, em nome do Engenheiro Civil DOUGLAS LOPES FILHO, em resposta ao  
43 OF. n. 097/2018-DAR ART, para análise e parecer quanto a solicitação de baixa de ARTs, conforme retorno  
44 de diligência. A CEECAST, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o Conselheiro  
45 Sérgio Viero Dalazoana, para análise e parecer. **010P-** REFERÊNCIA: Requerimento. INTERESSADO:  
46 JULIANO BUENO MENDES TERRA. PROTOCOLO: F2018/043573-0. ASSUNTO: Baixa de ART com  
47 Registro de Atestado. A CEECAST, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o  
48 Conselheiro Rubens Didio, para análise e parecer. **011P-**REFERÊNCIA: CI N. 089/2018-DFI.  
49 INTERESSADO: AGZ ASSOCIAÇÃO DO GRUPO ZAHARAN. PROTOCOLO: R2018/040008-2. ASSUNTO:  
50 Encaminha a defesa protocolizada sob o n. R2018/040008-2, relativa ao Comunicado n. C2018/036660-7,  
51 encaminhado para a AGZ ASSOCIAÇÃO GRUPO ZAHARAN, para análise e parecer quanto aos  
52 procedimentos a serem adotados. A CEECAST, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**  
53 incumbir o Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, para análise e parecer. **012P-** REFERÊNCIA: CI N.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 479ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Engenharia  
Civil, Agrimensura e Segurança do  
Trabalho do CREA-MS, realizada em 6  
de junho de 2018

54 087/2018-DFI. INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ. PROTOCOLO: R2018/039675-1.  
55 ASSUNTO: Após análise da documentação em epígrafe, na qual encaminha a defesa protocolizada sob o n.  
56 R2018/039675-1, relativa ao Comunicado n. C2018/036587-2, encaminhado à Prefeitura Municipal de  
57 Caarapó, que trata de reparação de vias vicinais, serviço esse realizado pela Arquiteta e Urbanista GLAUCE  
58 ESTEVEZ CROIDER KARNAKIS, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados,  
59 **DECIDIU** por informar o Departamento de Fiscalização-DFI que, conforme Resolução n. 021/2012 do CAU,  
60 item 1.9.1 (Projeto de movimento de terra, drenagem e pavimentação), o Arquiteto e Urbanista possui  
61 atribuições, para a atividade descrita na referida RRT apresentada, como regularização do Comunicado n.  
62 C2018/036587-2, devendo o Comunicado ser arquivado. Informar ainda que, o assunto sobre atribuições dos  
63 arquitetos será analisada na reunião da Coordenadoria Nacional da Engenharia Civil, em 18 a 20/06/2018.  
64 **013P**- REFERÊNCIA: CI N. 088/2018-DFI. INTERESSADO: CELSO FONTES. ASSUNTO: Após análise das  
65 Anotações de Responsabilidades Técnicas-ARTs apresentadas, em nome dos Engenheiros Civis Celso  
66 Fontes e Nelson Nogueira Quelho, pela fiscalização deste Conselho, **DECIDIU** manifestar-se favorável pelo  
67 encaminhamento das referidas Anotações de Responsabilidade Técnica-ARTs, para as devidas providências,  
68 em atendimento os disposto na Decisão Normativa n. 111/2017 do Confea. **014P**- REFERÊNCIA: Ofício n.  
69 301/2018-DL/CMCG. INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS.  
70 PROTOCOLO: 1471069. ASSUNTO: Tramita nesse Poder Legislativo o Projeto de Lei n. 8.913/2018, de  
71 autoria do Vereador Gilmar da Cruz, que “*Cria o programa municipal de conscientização e conservação para*  
72 *reuso da água proveniente de aparelhos de ar condicionado ou aquecimento nas edificações públicas e*  
73 *provadas no âmbito do município de Campo Grande*”. Tendo em vista o Convênio de Cooperação Técnica  
74 existente entre esta Casa e essa entidade, conforme cópia anexa. A CEECAST, após análise da  
75 documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o Conselheiro Jean Saliba, para análise e parecer. **015P**-  
76 REFERÊNCIA: REQUERIMENTO. DENUNCIANTE: Engenheira Civil MARIA CELESTE LEMES CORRÊA.  
77 PROTOCOLO: 1471105. ASSUNTO: Denúncia de irregularidades na aprovação de projetos, execução de  
78 obras e fiscalização de empreendimento no Residencial Rio Bonito I. A CEECAST, após análise da  
79 documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o Conselheiro Gerson da Costa Melo, para análise e parecer.  
80 **016P**- REFERÊNCIA: MENSAGEM ELETRÔNICA. INTERESSADO: Eng. Ambiental LUCIANO MARTINS  
81 DELBONI. PROTOCOLO: 1471064. ASSUNTO: Informações sobre atribuição profissional, tendo em vista,  
82 ser formado em Engenharia Ambiental pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul- UFMS; Técnico em  
83 Mecânica Industrial de Máquinas e Motores pelo SENAI, se pode realizar as atividades de –Projeto hidráulico  
84 do sistema de irrigação de uma área aproximadamente 3.000 metros quadrados; - Projeto elétrico para  
85 instalação das bombas hidráulicas que serão utilizadas no sistema de irrigação. A CEECAST, após análise  
86 da documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o Conselheiro Leandro Thomé Gomez, para análise e  
87 parecer. **017P**- REFERÊNCIA: DENÚNCIA. DENUNCIANTE (A): SGUISSARDI CORREA DE OLIVEIRA.  
88 DENUNCIADA (O): P.M.S.S. PROTOCOLO: 1468736 e 1469494. ASSUNTO: Denúncia em desfavor  
89 Engenheiro Civil P.M.S.S. A CEECAST, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o  
90 Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca, para análise e parecer. **018P**- REFERÊNCIA: CENTENÁRIO  
91 DE NASCIMENTO DO ENGENHEIRO ERNESTO VARGAS BAPTISTA. INTERESSADO: COORDENADOR  
92 DA CEECAST JOSÉ CARLOS RIBAS. PROTOCOLO: \*\*\* ASSUNTO: Após análise do CENTENÁRIO DE  
93 NASCIMENTO DO ENGENHEIRO ERNESTO VARGAS BAPTISTA, **DECIDIU** aprovar a Indicação do  
94 Engenheiro Civil ERNESTO VARGAS BATISTA, para o Livro do Mérito, para o exercício de 2019. **019P**-  
95 REFERÊNCIA: OF. N. 004/2018-UEMS. INTERESSADO: UEMS. PROTOCOLO: 1471032. ASSUNTO:  
96 Encaminha documentação necessária para atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação  
97 Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária da UEMS, sendo: Formulário B preenchido; Atos  
98 Regulatórios (portarias e resoluções); Projeto pedagógico do curso – Engenharia Ambiental e Sanitária;  
99 Comprovantes de formação dos docentes nos Núcleos Profissionalizantes e Específicos; Mapa de lotação  
100 dos docentes por disciplina. Após análise da do processo em epígrafe, no qual tratam-se os autos de  
101 solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional da Instituição de Ensino, bem como do curso  
102 de Engenharia Ambiental e Sanitária, ministrado pela UEMS-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO  
103 GROSSO DO SUL localizada na cidade de Dourados, jurisdição do MS. A seguir, será feita a verificação das  
104 documentações apresentadas referentes à Instituição de Ensino UEMS-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
105 MATO GROSSO DO SUL e do curso Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como demais informações  
106 pertinentes. Analisando o projeto estrutural do curso objeto de cadastramento, verifica-se que o mesmo teve



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 479ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Engenharia  
Civil, Agrimensura e Segurança do  
Trabalho do CREA-MS, realizada em 6  
de junho de 2018

107 início no ano de 2018, sendo composto por 10 semestres letivos correspondentes a cinco anos, nos períodos  
108 diurno e noturno, com carga horária de 4.159 horas/relógio e 10 semestres letivos. A carga horária total esta  
109 distribuída em: Núcleo de Conteúdos Básicos, Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes, Núcleo de  
110 Conteúdos Específicos, Disciplinas Eletivas, Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e  
111 Atividades Complementares. O foco principal do curso está na área técnica para a análise de projetos que  
112 contemplem a preservação do ambiente, o uso racional dos recursos naturais, qualidade de vida humana,  
113 construção civil aplicado ao saneamento, saúde pública e saneamento ambiental conforme explicitado no  
114 projeto pedagógico. O projeto pedagógico elenca que o Curso remete-se a alteração de nomenclatura e de  
115 reformulação de grade curricular e ementários do curso de Engenharia Ambiental oferecido pela UEMS, na  
116 unidade Sede, em Dourados/MS. Ressalta-se ainda, que apesar o projeto pedagógico referente à Engenharia  
117 Ambiental e Sanitária ter entrado em vigor em 2018, os discentes que ingressaram em 2017 na universidade,  
118 já estão sob a égide do novo projeto pedagógico. Ante o exposto, a previsão de formatura da primeira turma  
119 será no ano de 2021. Considerando que todos os professores não necessitam estarem registrados perante o  
120 Sistema CONFEA/CREA, com ARTs de cargo e função pela Instituição de Ensino - UEMS-UNIVERSIDADE  
121 ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e respectivamente adimplentes com suas respectivas anuidades;  
122 Considerando que a Instituição de Ensino possui cadastro junto ao CREA-MS, e portanto não tem  
123 necessidade de reapresentação do Formulário A, bem como de seus documentos complementares, sendo  
124 assim atendeu as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a apresentação do Formulário "A"  
125 devidamente preenchido; Considerando que o formulário "B" do Anexo da Resolução nº 1.073, de 2016 foi  
126 preenchido pela Instituição de Ensino e consta do presente processo; Considerando que foram apresentados  
127 os documentos de Aprovação ou Regulatórios do curso proposto; Considerando que em consulta ao  
128 CREA/MS confirmamos que todos os docentes pertencentes ao Sistema CONFEA/CREA citados no  
129 processo estão devidamente registrados neste Conselho; Considerando que foi apresentado o documento  
130 de constituição e/ou regulação da Instituição de Ensino, constante do autos, além do que em consulta à  
131 página do SisteC/eMEC na Internet, sob o número 1117933, foi verificado que a IE se encontra cadastrada no  
132 MEC; Considerando por fim que não existem incidentes processuais que justifiquem o encaminhamento do  
133 processo para análise jurídica **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira (o), Andréa Simioli Maciel Monteiro:  
134 "Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático  
135 do mesmo, sou pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da  
136 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL-UEMS, e que seja concedido aos egressos do  
137 curso, o título de Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental, código 111-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais  
138 da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 – Engenharia /MODALIDADE 1- Civil/ NÍVEL 1- Graduação,  
139 e as atribuições pertencentes às Resoluções do CONFEA nº 310/1986 (Engenharia Sanitária) e nº 447/2.000  
140 (Engenharia Ambiental)". Conforme Engenheira Agrimensora Delma Ramos, analista da CEECAST,  
141 abstenção do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro. **020P- REFERÊNCIA:** Requerimento. INTERESSADO:  
142 : LAÍS DE LUNA RIBEIRO. PROTOCOLO: F2018/044885-9. ASSUNTO: Revisão de Atribuição. A CEECAST  
143 após análise da documentação em epígrafe, na qual a interessada solicita verificação se a mesma possui  
144 atribuição para elaboração de Plano de Recuperação de Áreas degradadas e/ou Alteradas (PRADA) para  
145 licenciamento ambiental das atividades de pavimentação asfáltica, sistemas de drenagem urbana e  
146 recuperação de área degradada por disposição inadequada de resíduos sólidos. Fundamenta-se no fato de  
147 que o requerente solicita em 04 de junho de 2018 a reanálise de suas atribuições. Conforme a Resolução nº  
148 218 de 1973 que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, sendo a  
149 Engenharia Ambiental e Sanitária escopo deste relato, e com o intuito de analisar corretamente a solicitação  
150 da requerente, foi verificado que o curso de Engenharia Sanitária e Ambiental cursado pela mesma, na  
151 Universidade Católica Dom Bosco/UCDB, encontrasse registrado neste CREA/MS. Analisando a grade  
152 curricular anexada ao Protocolo F2018/044885-9, foram encontradas disciplinas típicas das áreas de  
153 engenharia ambiental e sanitária, que norteiam as atribuições concedidas aos egressos do curso de  
154 engenharia sanitária e ambiental desta instituição neste período. CONSIDERANDO que a Resolução  
155 CONFEA 1073/2016 estabelece, em seu Art. 6º, que: "...A atribuição inicial de campo de atuação profissional  
156 se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do  
157 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm  
158 atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos  
159 normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 479ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Engenharia  
Civil, Agrimensura e Segurança do  
Trabalho do CREA-MS, realizada em 6  
de junho de 2018

160 formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e  
161 decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a  
162 ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas....”CONSIDERANDO que as atribuições  
163 do Engenheiro Ambiental estão definidas na Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, Art 2º:  
164 “...Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº  
165 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamentos ambientais e ao  
166 monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.”...” Sendo assim, fez-se  
167 necessário a análise das disciplinas cursadas pela requerente (grade curricular e ementa das disciplinas),  
168 para fins de concessão de atribuições pertinentes à elaboração dos estudos ambientais supra mencionados.  
169 Após a análise da ementa curricular do curso de engenharia sanitária e ambiental cursada pela senhora LAIS  
170 DE LUNA RIBEIRO, verificou-se que a mesma contempla disciplinas da área de planejamento e gestão  
171 ambiental, controle de poluição, sistemas de drenagem de águas pluviais, mecânica dos solos, recuperação  
172 de áreas degradadas, monitoramento, avaliação e mitigação de impactos ambientais, sendo o suficiente para  
173 obter competências e habilidades que justificam conceder as atribuições para elaboração dos estudos supra  
174 mencionados, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor:  
175 “Considerando a análise detalhada dos autos, e que a concessão de atribuições e competências profissionais  
176 não devem ser generalizadas ou definidas somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela  
177 análise curricular, a fim de evitar a subversão no desempenho de atividades nos diversos níveis de formação  
178 dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea (RESOLUÇÃO Nº 1.057, DE 31 DE JULHO DE 2014),  
179 e considerando o princípio estabelecido pelo art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, no sentido de que  
180 nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características  
181 de seu currículo escolar, conclui-se através do exposto que: Pela reanálise da grade curricular e ementas das  
182 disciplinas do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental ministrado pela UCDB (campus Campo Grande),  
183 para a senhora LAIS DE LUNA RIBEIRO, conclui-se que a mesma contempla disciplinas da área de da área  
184 de planejamento e gestão ambiental, controle de poluição, sistemas de drenagem de águas pluviais,  
185 mecânica dos solos, recuperação de áreas degradadas, monitoramento, avaliação e mitigação de impactos  
186 ambientais, sendo o suficiente para obter competências e habilidades que justificam **CONCEDER** as  
187 atribuições para atuação na elaboração dos estudos ambientais pertinentes à Plano de Recuperação de  
188 Áreas degradadas e/ou Alteradas (PRADA) para licenciamento ambiental das atividades de pavimentação  
189 asfáltica, sistemas de drenagem urbana e recuperação de área degradada por disposição inadequada de  
190 resíduos sólidos, tendo assim as atribuições nos termos do artigo 2º da Resolução CONFEA nº 447/2000,  
191 referente ao ordenamento, planejamento, gestão ambiental, levantamento de impactos ambientais e  
192 proposição de medidas compensatórias/mitigatórias aos impactos negativos decorrentes das ações  
193 antrópicas. Ressalta-se que **NÃO** estão englobados nas competências da profissional, estudos técnicos que  
194 envolvam levantamentos faunísticos, florísticos e fitossociológico, tão pouco estudos específicos de extração  
195 de espécies vegetais (supressão vegetal) ou indicação de espécies vegetais para recomposição de áreas  
196 degradadas e/ou alteradas”. **021P- REFERÊNCIA: PROCESSO N. 160879/2018. INTERESSADO:**  
197 **FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ. PROTOCOLO: 1470977. ASSUNTO: Cadastramento do Curso de**  
198 **Engenharia Civil. A CEECAST, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir a**  
199 **Conselheira Luciana Macedo Silva, para análise e parecer. **022P- REFERÊNCIA: PROCESSO N.****  
200 **160880/2018. INTERESSADO: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ. PROTOCOLO: 1470976. ASSUNTO:**  
201 **Cadastramento do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental. A CEECAST, após análise da documentação**  
202 **apresentada, **DECIDIU** incumbir o Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, para análise e parecer. **023P-****  
203 **REFERÊNCIA: PROCESSO N. 153265/2015. INTERESSADO: IPOG – INSTITUTO DE PÓS –**  
204 **GRADUAÇÃO. PROTOCOLO: 1438715. ASSUNTO: Cadastramento do Curso de MBA Infraestrutura de**  
205 **Transportes Rodovias. A CEECAST, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o**  
206 **Conselheiro Lincoln de Andrade Pizzatto, para análise e parecer. **024P- REFERÊNCIA: Mensagem****  
207 **Eletrônica. INTERESSADO: Juliano Bueno Mendes Terra. PROTOCOLO: F2018/031853-0. ASSUNTO:**  
208 **Baixa de ART com Registro de Atestado. A CEECAST, após análise da documentação apresentada,**  
209 ****DECIDIU** incumbir a Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro, para análise e parecer. **025P-****  
210 **REFERÊNCIA: Mensagem Eletrônica. INTERESSADO: Juliano Bueno Mendes Terra. PROTOCOLO:**  
211 **F2018/031852-1. ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado. A CEECAST, após análise da**  
212 **documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir a Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro, para análise e**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 479ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Engenharia  
Civil, Agrimensura e Segurança do  
Trabalho do CREA-MS, realizada em 6  
de junho de 2018

213 parecer. 026P- REFERÊNCIA: Decisão n. 640/2018-B CEECAST. INTERESSADO: Engenheiro Civil IRENO  
214 DE AMORIM MALAQUIAS. PROTOCOLO: 1468154 e 2017/041787. ASSUNTO: Baixa de ART com Registro  
215 de Atestado. A CEECAST, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o Conselheiro  
216 Gerson da Costa Melo, conforme retorno de diligência, para análise e parecer. 027P- REFERÊNCIA:  
217 Processo n. 153885/2015. DENUNCIANTE: IVETE MARIA TAVARES DA SILVA. DENUNCIADO: D.M.S.J.  
218 PROTOCOLO: \*\*\* ASSUNTO: Processo Ético Disciplinar. A CEECAST, após análise da documentação  
219 apresentada, **DECIDIU** incumbir o Conselheiro Jean Saliba, para análise e parecer. 028P- REFERÊNCIA:  
220 Processo n. 145861/2014. DENUNCIANTE: JEAN CARLO GONÇALVES. DENUNCIADO: E. A.  
221 PROTOCOLO: \*\*\* ASSUNTO: Processo Ético Disciplinar. A CEECAST, após análise da documentação  
222 apresentada, **DECIDIU** incumbir a Conselheira Luciana Macedo Silva, para análise e parecer. 029P-  
223 REFERÊNCIA: Processo n. 146708/2014. DENUNCIANTE: IVONETE MELO DE CARVALHO.  
224 DENUNCIADO: E. A. PROTOCOLO: \*\*\* ASSUNTO: Processo Ético Disciplinar. A CEECAST, após análise  
225 da documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir a Conselheira Luciana Macedo Silva, para análise e  
226 parecer. 030P- REFERÊNCIA: CI n. 074/2018-DRI. PROTOCOLO: \*\*\* ASSUNTO: após análise da CI N.  
227 074/2018-DRI, que, considerando a necessidade de dar prosseguimento às atividades do CREA-Jr MS,  
228 solicita a indicação de um Conselheiro por Câmara Especializada, e seu respectivo suplente para auxiliar nas  
229 atividades. Solicita ainda, que seja eleito entre os indicados, coordenador e coordenador adjunto, **DECIDIU**  
230 por indicar as Conselheiras Engenheira Eletricista e de Segurança do Trabalho Luciana Macedo Silva como  
231 Titular e Eng. Sanitarista e Ambiental Andréa Simioli Maciel Monteiro como Suplente. 031P-REFERÊNCIA:  
232 CI n. 075/2018-DRI. PROTOCOLO: \*\*\* ASSUNTO: Após análise DA CI N. 075/2018-DRI, que encaminha  
233 proposta de alteração no Regulamento do CREA Júnior Mato Grosso do Sul para apreciação das Câmaras  
234 Especializadas e Plenária, **DECIDIU** manifestar-se favorável ao Regulamento do CREA Júnior. 4.2 -  
235 CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO: Não houve nenhum destaque. **001C-**  
236 **REFERÊNCIA: Ofício n. 825/2018-CONFEA. INTERESSADO: CONFEA. PROTOCOLO: 1471139.**  
237 **ASSUNTO:** Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-576/2018, que responde ao CREA-MS e à  
238 Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio, que o profissional habilitado para se  
239 responsabilizar pelas indústrias de esquadrias de alumínio é o engenheiro mecânico ou engenheiro  
240 metalúrgico. **002C- REFERÊNCIA: Ofício Circular n. 868/2018-CONFEA. INTERESSADO: CONFEA.**  
241 **PROTOCOLO: 1471041. ASSUNTO:** Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-577/2018, que  
242 aprova o Relatório Técnico elaborado pelo Grupo Técnico instituído para detalhar os conhecimentos técnico  
243 das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea na modalidade engenharia química e dá outras  
244 providências. **003C- REFERÊNCIA: DECISÃO PLENÁRIA N. PL 0655/2018. INTERESSADO: CONFEA.**  
245 **PROTOCOLO: 1470822. ASSUNTO:** Encaminha cópia da Decisão PL-655/2018, para conhecimento, que  
246 aprova a constituição do Grupo de Trabalho Ordem Econômica do Sistema, com a finalidade de definir os  
247 critérios de cobrança de anuidades e taxas a serem praticados, além da correção dos valores a serem  
248 cobrados no exercício de 2019 e dá outras providências. **004C- REFERÊNCIA: MENSAGEM ELETRÔNICA.**  
249 **INTERESSADO: CONFEA. PROTOCOLO: 1470821. ASSUNTO:** Encaminha para conhecimento, as  
250 Decisões Plenárias n.s 753/2018 e 765/2018, ambas de 7 de maio de 2018, que aprovaram,  
251 respectivamente, as indicações do **Engenheiro Civil Carlos Liberato Portugal, para receber a Medalha do**  
252 **Mérito e do Engenheiro Civil Alfredo Nimer** para inscrição no Livro do Mérito. Informa que a solenidade de  
253 homenagem aos agraciados ocorrerá na 75ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia. **005C-**  
254 **REFERÊNCIA: OFÍCIO N. 1700/SUPED/GAB/SED. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação –**  
255 **SED. PROTOCOLO: 1471083. ASSUNTO:** Em atenção ao Ofício n. 121/2018-DAT, de 2 de maio de 2018  
256 deste Conselho, posiciona-se sobre a oferta do Curso Profissionalizante Gestão de obras pelo Portal de  
257 Educação Tecnologia Educacional Ltda: 1º O referido curso não consta no Catálogo Nacional de Cursos  
258 Técnicos – CNCT – 3ª Ed. /2016; portanto não é curso técnico; II)A carga horária é de apenas 80 horas; III)A  
259 referida instituição não está expedindo Diploma, mas, sim Certificado Digital, conforme se verifica na  
260 propaganda do curso, disponível no portal on line informado em nota de rodapé no referido ofício; IV)Por se  
261 tratar de “curso livre”, não se requer o acompanhamento nem supervisão dessa Secretaria de Estado de  
262 Educação.**006C- REFERÊNCIA: Deliberação n. 013/2018-CEP-MS. INTERESSADO: Comissão de Ética**  
263 **Profissional. PROTOCOLO: \*\*\*. ASSUNTO:** Aprova o calendário da Comissão de Ética, conforme  
264 Deliberação anexa. **4.3 - SOLICITAÇÃO DE “VISTAS”:** Nihil. **4.4 - SOLICITAÇÃO DE**  
265 **EXCEPCIONALIDADE:** Nihil. **5 – ORDEM DO DIA: 5.1.1 Relatos aprovados “ad referendum” da Câmara:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 479ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Engenharia  
Civil, Agrimensura e Segurança do  
Trabalho do CREA-MS, realizada em 6  
de junho de 2018

266 adendo a presente ATA. **5.1.2 Cl's aprovadas "ad referendum" da Câmara:** adendo a presente ATA. **5.1.3**  
267 **Distribuições de Processos Revéis e SF:** adendo a presente ATA; **5.1.4 Relatos de Auto de Infração e**  
268 **Revéis:** adendo a presente ATA; **5.1.5 Distribuições de Processos Revéis e SF:** adendo a presente ATA.  
269 **6 – CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÃO DA CÂMARA.** (sequência de  
270 numeração da Pauta). **7.2 CONS. ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO. REFERÊNCIA 1:** CI N.  
271 050/2018-DAR-ART. INTERESSADO: GEÓGRAFO NELSON ALMEIDA. PROTOCOLO: 459325. Assunto:  
272 Encaminha o requerimento protocolado neste Conselho sob o n. 459325, em resposta ao ofício n. 096/2018-  
273 DAR-ART, para análise e parecer. A CEECAST, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**  
274 incumbir a Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro, para análise e parecer, conforme retorno de  
275 diligência. **REFERÊNCIA 2:** Processo n. 159863/2016. INTERESSADO: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE  
276 APRENDIZAGEM. PROCEDÊNCIA: CORUMBÁ – MS. PROTOCOLO: 1455016. Assunto: Curso Técnico em  
277 Meio Ambiente. A CEECAST, após análise da do processo em epígrafe, no qual tratam-se os autos de  
278 solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional da Instituição de Ensino, bem como do curso  
279 de TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, ministrado pela SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
280 INDUSTRIAL/SENAI localizada na cidade de Corumbá, jurisdição do MS. A seguir, será feita a verificação  
281 das documentações apresentadas referentes à Instituição de Ensino SERVIÇO NACIONAL DE  
282 APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/SENAI e do curso TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, bem como demais  
283 informações pertinentes. Anexo quadro com informações diversas. **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira  
284 Andréa Simioli Maciel Monteiro, com o seguinte teor: "Diante o exposto, satisfeitas as exigências legais e  
285 após análise efetuada do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, somos pelo  
286 DEFERIMENTO do cadastro do curso Técnico em Meio Ambiente do SERVIÇO NACIONAL DE  
287 APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI de Corumbá, e que seja concedido aos egressos do curso, o título  
288 de Técnico (a) em Meio Ambiente, Código 113-10-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº  
289 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 – Engenharia /MODALIDADE 1- Civil/ NÍVEL 3- Técnico de Nível Médio, e as  
290 atribuições pertencentes ao artigo 24º da Resolução nº 218/1973, conforme tabela a seguir, extraída do  
291 Relatório e Parecer CEECAST de 07/08/2012 (Pasta 01 fl. 208 e 209): ATRIBUIÇÃO. 14-Condução de  
292 Trabalho Técnico;15-Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 16-  
293 Execução de instalação, montagem ou reparo;17-Operação e manutenção de equipamento e instalação; 18-  
294 Execução de desenho técnico. ÁREA DE ATUAÇÃO: Gestão Ambiental, monitoramento e mitigação de  
295 impactos ambientais e Educação Ambiental. RESTRIÇÃO: O desempenho de qualquer atividade técnica do  
296 profissional de nível médio deverá ser supervisionada, coordenada, dirigida, vistoriada, assistida, fiscalizada  
297 ou orientada formalmente (ART recolhida) por profissional de nível superior pleno detentor das atribuições  
298 previstas na Resolução CONFEA n. 447/2000. As atribuições de 07 a 12 poderão ser executadas pelo  
299 profissional desde que atendida a restrição geral da Tabela acima e que estejam diretamente ligadas as  
300 atribuições 14 a 18 conforme prevê o inciso II, Art. 24º da Resolução CONFEA nº 218/1973". **REFERÊNCIA:**  
301 CI n. 039/2018-DFI. INTERESSADO: BIO RESIDUOS TRANSPORTES. PROTOCOLO: R2018/010746-6.  
302 Assunto: Encaminha a defesa protocolizada sob o n. R2018/010746-6, relativa ao Comunicado n.  
303 C2018/008611-6, encaminhado a empresa BIO RESIDUOS TRANSPORTES, para análise e parecer quanto  
304 aos procedimentos a serem adotados. A CEECAST, após análise da documentação em epígrafe, na qual  
305 trata-se do presente Comunicado, emitido em 26/02/2018, da ausência de Anotação de Responsabilidade  
306 Técnica/ART referente a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos  
307 contaminantes para a Prefeitura Municipal de Vicentina/MS. A empresa Bio Resíduos Transportes Ltda  
308 apresentou defesa em 07/03/2018 alegando que a matriz da empresa Bio Resíduos e Transportes Ltda  
309 possui Contrato Administrativo nº 057/2017 junto a Prefeitura de Vicentina. Que a exigência de apresentação  
310 da ART apenas do CREA/MS não condiz com as exigências contidas em leis e resoluções vigentes. Que os  
311 serviços que foram contratados pela licitação através do Pregão Presencial nº 025/2017 que ocorreu em  
312 01/09/2017, caracteriza-se como atividade potencialmente poluidora ou degradante do meio ambiente, nisto  
313 todas as empresas prestadoras desses serviços necessitam e devem possuir licenciamentos, registros junto  
314 a um Conselho de Classe que os ampare, além de responsáveis técnicos portadores de ART e autorizações  
315 ambientais. Que a empresa apresentou todos os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de  
316 Vicentina/MS no ato da licitação e sagrou-se vencedora do referido pregão, **DECIDIU** aprovar o relato da  
317 Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro, com o seguinte teor: "Voto: Considerando o Artigo 1º, da Lei nº  
318 6.496/1977: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 479ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Engenharia  
Civil, Agrimensura e Segurança do  
Trabalho do CREA-MS, realizada em 6  
de junho de 2018

319 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
320 Responsabilidade Técnica" (ART)". Considerando o Artigo 58 Lei nº 5.194/1966: "Se o profissional, firma ou  
321 organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado  
322 a visar, nela, o seu registro." Considerando que a empresa possui Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº  
323 000000025935, válida até 31/12/2018, Registro no CREA nº 19004 e visto desde 22/03/2018. Considerando  
324 que a empresa tem como responsável técnico o engenheiro sanitário e ambiental Moacyr Gustavo  
325 Calsavara Tomazella, CREA/PR nº 124736 e o profissional possui visto no CREA/MS desde 22/11/2017.  
326 Considerando que o visto da empresa junto ao CREA/MS (22/03/2018) foi emitido posteriormente ao  
327 Comunicado C2018/008611-6 (26/02/2018). Considerando que a empresa não apresentou a Anotação de  
328 Responsabilidade Técnica/ART, referente a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de  
329 resíduos contaminantes para a Prefeitura Municipal de Vicentina/MS. Diante do exposto, manifesto-me pelo  
330 envio de diligência ao Departamento de Fiscalização/DFI para prosseguimento dos procedimentos de  
331 geração do Auto de Infração. E ainda verificar junto a Prefeitura de Vicentina a documentação apresentada  
332 pela empresa durante o Pregão Presencial nº 025/2017, no que se refere a ART e vistos do CREA/MS".  
333 **REFERÊNCIA:** Processo n. 160762/2018. **INTERESSADO:** UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso  
334 do Sul. **PROCEDÊNCIA:** Mundo Novo – MS. **PROTOCOLO:** 1469691. 1469691 e 1470192 (1ª e 2ª via  
335 entregue em 4/4/2018). Assunto: Tecnologia em Gestão Ambiental. A CEECAST, após análise da  
336 documentação apresentada, **DECIDIU** baixar a documentação em diligência. **REFERÊNCIA:** Processo n.  
337 120474/08. **INTERESSADO:** SENAC. **PROCEDÊNCIA:** CAMPO GRANDE – MS. **PROTOCOLO:** 1465465.  
338 Assunto: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE. A CEECAST, após análise da documentação apresentada,  
339 **DECIDIU** baixar a documentação em diligência. Processo n. 143120/13 (pasta 2) – Protocolo n.s 1411085.  
340 Interessado: FATEC SENAI. **PROCEDÊNCIA:** TRÊS LAGOAS – MS. Assunto: Curso Técnico em Edificações.  
341 Processo n. 127652/10 (pasta 1) – Protocolo n.s 188721/ 1116143. Interessado: FATEC SENAI. **PROCEDÊNCIA:**  
342 TRÊS LAGOAS – MS. Assunto: Curso Técnico em Edificações. A CEECAST, após análise do processo em  
343 epígrafe, no qual tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional da  
344 Instituição de Ensino, bem como do curso TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, ministrado pelo SERVIÇO  
345 NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAI localizado na cidade de Três Lagoas, jurisdição do MS.  
346 Considerando o Parecer de Conselheiro (fls 202 a 204) emitido em 02/08/2017 pela CEECAST solicitando a  
347 instituição de ensino o atendimento aos requisitos mínimos de infraestrutura exigidos pelo Catálogo Nacional  
348 de Cursos Técnicos, onde recomendou-se a adequação dos laboratórios e seus equipamentos, de forma a  
349 disponibilizar: laboratório de desenho; laboratório de materiais de construção, laboratório de mecânica dos  
350 solos; laboratório de técnicas construtivas (canteiro de obras); e equipamentos de topografia. Foi solicitado  
351 também esclarecimento a cerca da disponibilidade de títulos relacionados ao curso constantes na biblioteca  
352 por entender que oito exemplares é insuficiente para atender a demanda de 310 alunos matriculados. Foi  
353 então emitido Ofício nº 050/2018 – DAT/SECAIE (fl. 206) em 15/01/2018. Considerando o Ofício nº 060 –  
354 GERED (fls. 203 a 215), protocolado em 27/03/2018 (protocolo nº 1470381) em resposta ao Ofício nº  
355 050/2018 – DAT/SECAIE (fl. 206). Considerando que a instituição de ensino atendeu as exigências do Ofício  
356 nº 050/2018 – DAT/SECAIE referente ao Parecer de Conselheiro CEECAST (fls 202 a 204), **DECIDIU**  
357 aprovar a proposta da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro, com o seguinte teor: "*Diante do exposto,*  
358 *satisfeitas as exigências legais e após análise efetuada do projeto pedagógico e conteúdo programático do*  
359 *mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso Técnico em Edificações do SERVIÇO NACIONAL*  
360 *DE APRENDIZAGEM – SENAI de Três Lagoas, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de*  
361 *Técnico (a) em Edificações, Código 113-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do*  
362 *CONFEA, GRUPO 1. Engenharia /MODALIDADE 1- Civil/ NÍVEL 3- Técnico de Nível Médio, e as atribuições*  
363 *pertencentes ao artigo 4º do Decreto nº 90.922/1985". **REFERÊNCIA:** CI n. 023/2018-DAR. **INTERESSADO:**  
364 Engenheira Ambiental CRISTINA DE ARRUDA FERREIRA FLEMIN. **PROTOCOLO:** 1470854. **ASSUNTO:**  
365 Encaminha o expediente protocolado sob o n. 1470854 em nome da profissional Engenheira Ambiental  
366 CRISTINA DE ARRUDA FERREIRA FLEMIN, para análise e parecer quanto à solicitação de atribuição,  
367 conforme requerimento anexo. A CEECAST, após análise da documentação apresentada, a qual trata-se a  
368 presente solicitação da interessada engenheira ambiental Cristina de Arruda Ferreira Flemin, protocolo nº  
369 1470854, encaminhada através da CI nº 140/2018-CEECAST para análise e parecer, referente a atribuição  
370 profissional para quantificação do volume e peso de mercadorias a granel (embarcadas ou desembarcadas)  
371 pela medição de calado de embarcação, para credenciamento junto a Receita Federal conforme Instrução*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 479ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Engenharia  
Civil, Agrimensura e Segurança do  
Trabalho do CREA-MS, realizada em 6  
de junho de 2018

372 Normativa RFB nº 1800/2018, **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro, com  
373 o seguinte teor: “Considerando a Instrução Normativa SRF nº 157 de 22/12/1998 no §2º do artigo 22: A  
374 mensuração consistirá na determinação do peso da mercadoria a granel, expressa em quilograma, mediante  
375 pesagem, arqueação ou medição direta...§2º A arqueação será feita: a) pelo calado da embarcação (cálculo  
376 da variação de deslocamento ou “draft survey”); b) pela medição do espaço vazio do tanque; c) pela medição  
377 do espaço cheio do tanque. Para desempenho do descrito nos itens a, b, e c, exceto “draft survey”,  
378 consideram-se habilitados os profissionais da Engenharia, que tenham cursado a disciplina Fenômeno de  
379 Transporte ou Mecânica dos Fluidos. No que tange ao método de arqueação através do cálculo da variação  
380 de deslocamento conhecido com “draft survey” que envolve conhecimentos de fabricação de embarcação é  
381 atividade de competência exclusiva dos Engenheiros Navais. Considerando que a profissional concluiu a  
382 graduação em Engenharia Ambiental na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/UFMS em 2009.  
383 Considerando as Atribuições do Engenheiro Ambiental conforme Resolução CONFEA nº 447/2000.  
384 Considerando que a profissional cursou a disciplina de Fenômenos de Transporte (136 horas) na UFMS  
385 quando da graduação em engenharia ambiental. Diante do acima exposto manifesto-me favorável ao seu  
386 desempenho nas atividades de arqueamento pelos métodos: a) pelo calado da embarcação (cálculo da  
387 variação de deslocamento; b) pela medição do espaço vazio do tanque; c) pela medição do espaço cheio do  
388 tanque. Ressaltando que para arqueação pelo método “draft survey” a profissional não está habilitada”. 7.3  
389 CONS. ELAINE DA SILVA DIAS. **REFERÊNCIA 1:** Requerimento. INTERESSADO: Denúncia.  
390 PROTOCOLO: 1465123. DENUNCIANTE: Anônimo. Assunto: Denúncia em desfavor do Engenheiro Civil  
391 M.D.T. A CEECAST, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir a Conselheira Elaine da  
392 Silva Dias, para análise e parecer, considerando o retorno de diligência. **REFERÊNCIA 2:** Processo n.  
393 155206/2015. INTERESSADO: DAL MORO – INSTITUTO DE ENSINO LTDA LIBERA LIMES. PROTOCOLO:  
394 1443386. PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE-MS. ASSUNTO: CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO  
395 TRABALHO. DILIGÊNCIA. **REFERÊNCIA 3:** Requerimento. INTERESSADO: Suellen Cristiany Calixto  
396 Silveira. PROTOCOLO: 2017/0021208. ASSUNTO: Denúncia em desfavor do engenheiro civil M.M.K.  
397 **DECIDIU** incumbir a Conselheira Elaine da Silva Dias, para análise e parecer, considerando o retorno de  
398 diligência. **REFERÊNCIA 4:** Requerimento. INTERESSADO: Braz Júlio de Sousa. PROTOCOLO:  
399 2017/0021267. ASSUNTO: Denúncia em desfavor do engenheiro civil M.M.K. **DECIDIU** incumbir a  
400 Conselheira Elaine da Silva Dias, para análise e parecer, considerando o retorno de diligência. **REFERÊNCIA**  
401 **5:** Requerimento. INTERESSADO: Daniely Souza Cruz. PROTOCOLO: 2017/0021160. ASSUNTO: Denúncia  
402 em desfavor do engenheiro civil M.M.K. **DECIDIU** incumbir a Conselheira Elaine da Silva Dias, para análise e  
403 parecer, considerando o retorno de diligência. **7.4. CONS. GANEM JEAN TEBCHARANI. REFERÊNCIA 1:**  
404 Processo n. 160.755/18. INTERESSADO: FATEC SENAI (DOURADOS). PROCEDÊNCIA: DOURADOS –  
405 MS. PROTOCOLO: 1469486. Assunto: Curso Técnico em Edificações. **REFERÊNCIA 2:** Processo n.  
406 98530/2006. INTERESSADO: FATEP – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PONTA PORÃ.  
407 PROCEDÊNCIA: PONTA PORÃ-MS. PROTOCOLO: 759424. Assunto: Retorno de diligência, anexo  
408 processo. 7.5 CONS. GERSON DA COSTA MELO. **REFERÊNCIA 1:** Processo n. 148184/2014. ASSUNTO:  
409 PROCESSO DE DENÚNCIA. INTERESSADO: RAUL BARBOSA DE MATTOS. PROTOCOLO: 1421758.  
410 Assunto: Reclamação contra o Engenheiro Civil C.I. (enviado na Inspetoria de Três Lagoas-MS, através de  
411 malote. Situação: Cons. já retirou). **REFERÊNCIA 2:** Processo n. 144413/2013. INTERESSADO: Associação  
412 de Proteção e Assistência à Mães e Crianças Jateienses. PROCEDÊNCIA: Jateí-MS. PROTOCOLO:  
413 1407253. Assunto: Denúncia da Sra. MARIA APARECIDA RAMOS GOMES em desfavor da Geógrafa  
414 S.T.R.T. (Transferiu do Luiz Marcelo para Gerson, enviado na Inspetoria de Três Lagoas-MS, através de  
415 malote). **REFERÊNCIA 3:** Processo n. 160715/2017. DENUNCIANTE: Conselho Nacional do Ministério  
416 Público. DENUNCIADO: Engenheiro I.S. PROTOCOLO: \*\*\*Assunto: Denúncia em desfavor do profissional  
417 Engenheiro I.S. **REFERÊNCIA 4:** Processo n. 86781/01. INTERESSADA: Geógrafa Licenciada e Bacharel  
418 EVA TEIXEIRA DOS SANTOS. PROTOCOLO: \*\*\*. Assunto: Revisão de Atribuição. 7.6 CONS. JULIO DA  
419 CAS NETTO. Nihil. 7.7 CONS. LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA. **REFERÊNCIA 1:** REQUERIMENTO.  
420 INTERESSADO: Técnico Agrimensura DAIUTO LUIZ DA SILVA. PROTOCOLO: FF2018/009080-6. Assunto:  
421 Revisão de Atribuição. DILIGÊNCIA. **REFERÊNCIA 2:** REQUERIMENTO. INTERESSADO: PEDRO  
422 MARQUES GONZAGA. PROTOCOLO: F2017/070563-8. Assunto: Revisão de Atribuição. A CEECAST, após  
423 análise da documentação apresentada, na qual trata-se o presente processo de requerimento de revisão de  
424 atribuições, para fins de comprovar habilitação para execução de serviços de determinação das coordenadas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 479ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Engenharia  
Civil, Agrimensura e Segurança do  
Trabalho do CREA-MS, realizada em 6  
de junho de 2018

425 dos vértices definidores dos imóveis rurais, Lei 10.267/2001, georreferenciamento de imóveis rurais. O  
426 profissional, Pedro Marques Gonzaga, com o título em Tecnólogo em Agronomia com atribuição no artigo 3º  
427 e 4º da Resolução 313/2008 do CONFEA e Técnico em agrimensura, com atribuições nos artigos 3º, 4º e 5º  
428 Decreto 90.922/85. Entre as atribuições constantes no registro do profissional não consta a atribuição para  
429 georreferenciamento de imóveis rurais, especialmente os serviços de determinação das coordenadas dos  
430 vértices definidores dos imóveis rurais, Lei 10.267/2001 e ainda é clara a observação feita ao Art. 25 da  
431 resolução nº 218/73 do Confea, que diz: Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além  
432 daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso,  
433 apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas  
434 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro  
435 profissional as atividades constantes desta Resolução. A PL 2087/2004, apresenta a lista de profissionais que  
436 poderão habilitar-se através de curso de educação continuada para as atividades atinentes à determinação  
437 dos vértices dos limites definidores dos imóveis rurais para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Imóveis  
438 Rurais – CNIR, estendendo a habilitação apenas aos profissionais que possuam afinidade de habilitação com  
439 a graduação de origem e também a carga horária e o conteúdo programático necessário para que o  
440 profissional se habilite para a execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais. Informa ainda  
441 que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas  
442 das disciplinas. **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca, com o seguinte  
443 teor: “Diante o exposto, considerando que o requerente cumpriu todas as exigências estabelecidas na PL  
444 2087/2004, somos de parecer favorável a conceder habilitação para assumir responsabilidade técnica pela  
445 execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, em atendimento ao disposto na Lei  
446 10.267/2001, para fins de inclusão no CNIR”. **REFERÊNCIA 3:** Processo n. 160717/2017. INTERESSADO:  
447 UNIP – UNIVERSIDADE PAULISTA. PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE – MS. PROTOCOLO: 1467660.  
448 Assunto: PÓS GRADUAÇÃO GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO - CADASTRO DO  
449 CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO DE  
450 IMÓVEIS- GGI, INFORMO AINDA QUE O PROTOCOLO DE Nº1467661. ANEXO A ESTE . DILIGÊNCIA.  
451 **REFERÊNCIA 4:** Requerimento. INTERESSADO: Geógrafo JOÃO VICTOR SANTOS NOGUEIRA.  
452 PROTOCOLO: F-2018/035897-3. Assunto: Revisão de atribuição de Georreferenciamento. **REFERÊNCIA 5:**  
453 Requerimento. INTERESSADO: Geógrafo BRUNO DE MIRANDA NOGUEIRA. PROTOCOLO: F-  
454 2017/073343-7. Assunto: Baixa de ART –Anotação de Responsabilidade Técnica. 7.8 CONS. LUCIANA  
455 MACEDO SILVA. **REFERÊNCIA 1:** PROCESSO N. 156411/2016. INTERESSADO: FACULDADE ESTÁCIO  
456 DE SÁ. PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE-MS. PROTOCOLO: 1460612 e 1470671 (foi no e-mail). Assunto:  
457 Cadastramento do Curso de “Tecnologia em Segurança do Trabalho”. DISTRIBUIDO: 04/04/2018  
458 PRAZO: Junho/2018. (Enviado no malote para retirada da Insp. De Dourados-MS). A CEECAST, após  
459 análise do processo no qual a Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande-MS, solicita através do protocolo  
460 nº 1446279 de 27 de janeiro de 2016 requerer registro para cadastro do Curso de Tecnologia em Segurança  
461 do Trabalho, onde a mesma apresentou o Formulário A e B devidamente preenchidos com as informações de  
462 seus atos constitutivos e regulatórios, registrados nos órgãos oficiais, que atestem sua existência e  
463 capacidade jurídica de atuação; com a indicação de suas peças estatutárias ou regimentais, aprovadas pelos  
464 conselhos de educação ou instâncias competentes, que informem sua categoria administrativa e sua  
465 estrutura acadêmica; com a relação dos cursos regulares oferecidos nas áreas profissionais abrangidas pelo  
466 Sistema Confea/Crea, com indicação dos respectivos atos de reconhecimento expedidos pelo poder público e  
467 publicados na imprensa oficial; com o projeto pedagógico de cada um dos cursos relacionados, contendo os  
468 respectivos níveis, concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração  
469 indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias,  
470 complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico  
471 concedido; com a caracterização do perfil de formação padrão dos egressos de cada um dos cursos  
472 relacionados, com indicação das competências, habilidades e atitudes pretendidas. Contudo a Comissão de  
473 Educação e Atribuição Profissional – CEAP, em 27 de novembro de 2017, solicitou diligência após a análise  
474 da documentação apresentada pelo interessado, para atendimento das seguintes exigências: 1. Cópias  
475 autenticadas dos certificados de conclusão de curso (graduação e pós graduação) dos docentes  
476 mencionados nas folhas 205, 206 e 207 do processo; 2. Apresentar a especificação de matérias e os  
477 respectivos professores ministrantes. A diligência foi respondida através do protocolo nº 1469889, em 23 de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 479ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Engenharia  
Civil, Agrimensura e Segurança do  
Trabalho do CREA-MS, realizada em 6  
de junho de 2018

478 fevereiro de 2018, onde o interessado apresentou a relação de cópias autenticadas dos certificados de  
479 conclusão de curso (graduação e pós-graduação) dos professores, através dos ofícios nº 012/2017 e nº  
480 016/2017, em resposta a solicitação do SECAIE – Setor de Cadastramento e Acompanhamento das  
481 Instituições de Ensino, ligado ao então DAT – Departamento de Assessoria Técnica do Crea/MS. E  
482 apresentou também o quadro com as matérias e respectivos professores, conforme solicitou a Comissão,  
483 **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira Luciana Macedo Silva, com o seguinte teor: “Considerando que o  
484 cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação pela câmara especializada competente,  
485 aprovação pelo plenário do Crea e seu encaminhamento ao Confea para conhecimento e anotação das  
486 informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações  
487 Confea/Crea – SIC, conforme preceituam os art. 3º e 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de  
488 2016; Considerando que os Formulários “A” e “B” do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016 foram  
489 preenchidos pela Instituição de Ensino; Considerando que todas as diligências foram atendidas pela  
490 Instituição de Ensino; Considerando que não existem incidentes processuais que justifiquem o  
491 encaminhamento do processo para análise jurídica. Diante o exposto, e pelas características do curso, pela  
492 análise efetuada do projeto pedagógico e pelo conteúdo programático do mesmo, somos pelo  
493 DEFERIMENTO do presente processo e sugerimos que seja concedido aos egressos deste curso, o título de  
494 TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, código 422-01-00 da Tabela de títulos da Resolução n.  
495 473/02 do Confea, e as atribuições de acordo com os artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986, no âmbito da  
496 sua formação profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução nº 1.057/14 do Confea, na  
497 área da ENGENHARIA, GRUPO 4 – ESPECIAIS / MODALIDADE 2 – ESPECIAIS / NÍVEL 2 – TECNÓLOGO.  
498 Cabe salientar que o dimensionamento do serviço único de engenharia e medicina deverá obedecer ao  
499 disposto no Quadro II da Norma Regulamentadora 04 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA  
500 DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, publicada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho  
501 de 1978, sendo que o TECNÓLOGO EM SEGURANÇA DO TRABALHO não faz parte de tal  
502 dimensionamento”. **REFERÊNCIA 2:** Requerimento. INTERESSADO: Engenheiro Ambiental PEDRO  
503 ARTHUR BARBOSA DE FREITAS LOPES. PROTOCOLO: F2018/032109-3. Assunto: Revisão de Atribuição.  
504 (Enviado no malote para retirada da Insp. De Dourados-MS). **REFERÊNCIA 3:** 160872/2018.  
505 INTERESSADO: UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. PROTOCOLO: 1470720. Assunto:  
506 Cadastramento do Curso de Geografia. após análise da documentação apresentada, na qual trata-se a  
507 presente solicitação do interessado Pedro Arthur Barbosa de Freitas Lopes acerca de revisão de atribuição  
508 profissional para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP. O profissional  
509 concluiu a graduação em Engenharia Ambiental na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/UFMS (Ano  
510 2015). Na UFMS cursou as disciplinas de Álgebra Linear, Cálculo I, II e III, Comunicação e Expressão,  
511 Desenho Técnico e Arquitetônico I, Física I, II e III, Introdução a Engenharia Ambiental, Laboratório de Física  
512 I e II, Laboratório de Química I e II, Programação de Computadores I, Química Aplicada a Engenharia  
513 Ambiental I e II, Vetores e Geometria Analítica, Geologia Geral, Mecânica Geral, Microbiologia Ambiental,  
514 Princípios da Cinética de Reatores, Ciência e Tecnologia dos Materiais, Direito Ambiental, Metodologia e  
515 Redação Científica, Métodos Numéricos, Probabilidade e Estatística, Resistência dos Materiais, Topografia,  
516 Ecologia Aplicada a Engenharia Ambiental, Fenômeno dos Transportes, Geobiossistemas, Geotecnologias  
517 Ambientais, Mecânica dos Solos, Meteorologia e Climatologia, Princípios de Eletricidade e Eletrônica,  
518 Qualidade da Água I e II, Hidráulica I e II, Hidrologia Geral, Obras de Terra, Pedologia, Poluição Atmosférica,  
519 Saúde Ambiental, Sensoriamento Remoto Ambiental, Erosão e Conservação do Solo, Gestão Ambiental,  
520 Hidrologia Aplicada, Introdução a Administração, Modelagem de Sistemas Ambientais, Tratamento de Água,  
521 Águas Subterrâneas, Estágio Obrigatório, Fundamentos da Economia, Planejamento Ambiental, Projeto de  
522 ETA, Resíduos Sólidos Urbanos e Industriais, Sistemas de Água, Esgoto e Drenagem, Trabalho de  
523 Conclusão de Curso I e II, Transportes de Sedimentos e Mecânica Fluvial, Tratamento de Esgoto, Atividades  
524 Complementares, Avaliação de Impactos Ambientais, Ergonomia e Segurança do Trabalho, Gerenciamento  
525 Ambiental da Indústria, Instalações Hidráulicas Prediais, Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos,  
526 Projeto de ETE, Projetos de Sistemas de Água, Esgoto e Drenagem, **DECIDIU** aprovar o relato da  
527 Conselheira Luciana Macedo da Silva, com o seguinte teor: Considerando as atribuições do Engenheiro  
528 Ambiental definidas na Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000. Considerando a análise detalhada dos  
529 autos, e que a concessão de atribuições e competências profissionais não devem ser generalizadas ou  
530 definidas somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela análise curricular, a fim de evitar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 479ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Engenharia  
Civil, Agrimensura e Segurança do  
Trabalho do CREA-MS, realizada em 6  
de junho de 2018

531 a subversão no desempenho de atividades nos diversos níveis de formação dos profissionais vinculados ao  
532 Sistema Confea/Crea (Resolução nº 1.057, de 31 de Julho de 2014) e considerando o princípio estabelecido  
533 pelo Art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, no sentido de que nenhum profissional poderá desempenhar  
534 atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar. Considerando a  
535 Decisão Plenária PL/MS nº 130/2016 de 23/03/2016, Sessão Extraordinária n. 58, referente ao Ofício nº  
536 121/2016 - CONFEA - (Protocolo n. 1447012) e Ofício nº 797/2015/MPF/PR do Ministério Público Federal -  
537 Procuradoria da República do Brasil - (Procedimento Preparatório nº 1.21.000.001093/2015-07), que  
538 **DECIDIU** que os profissionais com atribuição consolidada para elaboração e execução de Projetos de  
539 Segurança Contra Incêndio e Pânico, são aqueles com Especialização em Engenharia de Segurança do  
540 Trabalho, com a devida anotação da Especialização nos assentamentos dos profissionais pelo CREA, sendo  
541 que todos os demais profissionais que se propuserem a realizar tal atividade, devem solicitar ao CREA-MS  
542 análise de sua grade curricular, a fim de que o Regional se manifeste expressamente sobre suas atribuições.  
543 Considerando a Sessão Extraordinária n. 457ª RO de 08/06/2016, CEECAST/MS nº 1630/2016, Decisão  
544 Plenária PL/MS nº 130/2016, que **DECIDIU** aprovar o entendimento de que todos os profissionais graduados  
545 dentro da modalidade Civil, que tenham cursado obrigatoriamente as disciplinas Resistência dos Materiais,  
546 Materiais de Construção Civil, Fenômenos dos Transportes (Mecânica dos Fluidos), Hidráulica, Instalações  
547 Elétricas, (Eletricidade), e Instalações Hidráulicas (Hidrossanitárias, GLP, Sanitárias), estão habilitados para a  
548 elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico. Pela análise da grade curricular e ementas das  
549 disciplinas cursadas na graduação Engenharia Ambiental ministrada UFMS respectivamente, conclui-se que  
550 o profissional Pedro Arthur Barbosa de Freitas Lopes possui as atribuições necessárias para elaboração de  
551 Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, atendendo ao disposto na Sessão Extraordinária n.  
552 457ª RO de 08/06/2016, CEECAST/MS nº 1630/2016, Decisão Plenária PL/MS nº 130/2016”. **7.9 CONS.**  
553 **LEANDRO THOME GOMEZ. REFERÊNCIA 1:** Requerimento. INTERESSADO: Karina Ocampo Righi  
554 Cavallaro. PROTOCOLO: 1468650, 1469750, 1470566 (enviado no e-mail no dia 03/05/2018). Assunto:  
555 Denúncia em desfavor do Engenheiro Civil R.M.P. A CEECAST, após análise da denúncia de patologia em  
556 edificação, ocasionada por falta de estudos de sondagem e por erros de cálculos estruturais, contra o Eng.  
557 Civil Rinaldo Martins Portilho no dia 29/11/2017 conforme o protocolo 1468650. No dia 20/12/2017 o  
558 denunciado recebeu um ofício com a cópia da denúncia, emitida pelo Crea/MS sob o doc. OF. N. 285/2017-  
559 DAT conforme o AR JT15848084 7 BR. Em resposta ao OF. N. 285/2017-DAT, no dia 09/01/2018 o  
560 denunciado protocolou junto ao Crea/MS o documento de defesa, conforme o protocolo n. 1469241. No dia  
561 15/02/2018 o Denunciante, solicitou junto ao CREA/MS a juntada de documentação, anexando ao processo o  
562 laudo técnico produzido pelo eng. Ricardo Pereira Alves CREA/MG 50.937/D, visto-MS 5746 elaborado em  
563 Setembro de 2017 e o registro fotográfico do imóvel, produzido em Fevereiro de 2018 pelo proprietário Marcel  
564 Rodrigo Cavallaro, conforme o protocolo 1469750. No dia 10/04/2018, o Denunciante solicitou junto ao  
565 CREA/MS, outra juntada de documentação, conforme o protocolo 1470566, informando o endereço do  
566 denunciado para que o mesmo seja atualizado junto ao cadastro no CREA/MS, **DECIDIU** aprovar o relato da  
567 Conselheiro Leandro Thomé Gomez, com o seguinte teor: “Diante do exposto, apesar do denunciado ter  
568 apresentado a defesa, o imóvel continua com as mesmas patologias, sendo assim, solicito que a denúncia  
569 seja encaminhada a comissão de ética para as devidas providencias”. **REFERÊNCIA 2:** Requerimento.  
570 INTERESSADO: Técnico em Edificações GILVANE ALVES DE SOUZA. PROTOCOLO: F2018/008129-  
571 Assunto: Solicita baixa da ART nº 1320180017377 referente ao levantamento topográfico cadastral, coleta  
572 das cotas das soleiras, meio fio e pavimento, cálculo de área, cadastro e vistoria das repartições, relatório  
573 fotográfico com descrição das condições atuais do imóvel para anexar ao contrato de locação. **7.10 CONS.**  
574 **LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO: REFERÊNCIA 1:** CI n. 101/2017-DAR. INTERESSADO: PAULO  
575 BRUSHI. PROTOCOLO: 1463039. Assunto: Ref: Solicitação Ref: Decisão n. 2274/2017 (RETORNO DE  
576 DILIGÊNCIA). (Transferido do Cons. Luiz Marcelo para Lincoln de Andrade Pizzatto) - enviado no malote  
577 para Insp. De Naviraí-MS). **REFERÊNCIA 2:** PROCESSO N. 159672/2016. DENUNCIANTE: JOSÉ ANDRÉ  
578 NUNCI. DENUNCIADO: C.J.C. PROTOCOLO: 1442259. Assunto: Denúncia. (Transferido do Cons. Luiz  
579 Marcelo para Lincoln - enviado no malote para Insp. De Naviraí-MS). DILIGÊNCIA. **7.11 CONS. NILTON**  
580 **MARIM RODRIGUES. Nihil. 7.12 CONS. SÉRGIO VIERO DALAZOANA: REFERÊNCIA 1:**  
581 REQUERIMENTO. INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DE CASTRO. PROTOCOLO: M  
582 2017474061-87. Assunto: Reclamação contra o profissional Engenheiro Agrimensor R.W.C: A CEECAST,  
583 após análise da denúncia apresentada, na qual o denunciante pede para o CREA instaurar processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 479ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Engenharia  
Civil, Agrimensura e Segurança do  
Trabalho do CREA-MS, realizada em 6  
de junho de 2018

584 administrativo disciplinar e aplicar pena disposta no Código de Ética da categoria, contra o Engenheiro  
585 Agrimensor Roberto Wagner da Costa com CREA número MS/1781-D. Justificando tal solicitação o  
586 denunciante diz ter procurado o denunciado a mais ou menos dois anos para que o mesmo realizasse  
587 levantamento planimétrico de imóvel situado no município de Bodoquena(MS) com área de 100,00 ha,  
588 conforme contrato realizado no dia 26 de janeiro de 2015. O Denunciado, em defesa apresentada no dia  
589 28/08/2017, confirma que o contrato não se firmou e que a área em questão foi objeto de desapropriação  
590 para formação do Parque Nacional de Bodoquena. Esta área desapropriada corresponde a 242 ha, onde  
591 100,00 ha é de propriedade do denunciante, e 142 ha é do Sr. Kazuo Sasai. A área de 242 ha esta em  
592 regime de condomínio, e no ano de 2016 o denunciado, na condição de procurador do Sr. Kazuo Sasai,  
593 ajuizou ação de extinção de condomínio em desfavor do denunciante, objetivando a individualização de cada  
594 proprietário. Na defesa o denunciado diz que a área foi fracionada. O denunciante alega que o denunciado  
595 usou de informações obtidas na elaboração do contrato para uso de benefício próprio no ajuizamento da  
596 ação de extinção de condomínio. Onde, este alega que os documentos que o instruíram na ação são  
597 públicos, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Sérgio Viero Dalazoana, com o seguinte teor: "Ante o  
598 exposto e com a documentação apresentada este conselheiro entende que não há indícios de má conduta do  
599 denunciado, visto que o mesmo não foi condenado em nenhuma esfera judicial e não há elementos  
600 suficientes que indicam falta de ética por parte deste, e o voto é para o arquivamento do processo. Pede-se  
601 então que o CREA comunique este fato ao denunciante e se persistir na denúncia, reúna mais provas ou  
602 elementos em desfavor do denunciado". **7.13.CONS. TAÍS ARRIERO SHINMA:** Nihil. **7.14.CONS. VINICIUS**  
603 **DE OLIVEIRA RIBEIRO. REFERÊNCIA 1:** Processo n. 154518/2015. INTERESSADO: AEMS - Faculdades  
604 Integradas de Três Lagoas. PROTOCOLO: 1464088. PROCEDÊNCIA: Três Lagoas – MS. ASSUNTO: Curso  
605 de Engenharia Ambiental e Sanitária. A CEECAST, após análise da do processo em epígrafe, no qual  
606 tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional da Instituição de Ensino,  
607 bem como do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, ministrado pela AEMS – FACULDADES  
608 INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS localizada na cidade de Três Lagoas, jurisdição do MS. A seguir, será  
609 feita a verificação das documentações apresentadas referentes à Instituição de Ensino AEMS –  
610 FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS e do curso Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como  
611 demais informações pertinentes. Analisando o projeto estrutural do curso objeto de cadastramento, verifica-se  
612 que o mesmo teve início no ano de 2010, sendo composto por 10 semestres letivos correspondentes a cinco  
613 anos, nos períodos diurno e noturno, com carga horária de 4.260 horas/aula e 10 semestres letivos. A carga  
614 horária total esta distribuída em: Núcleo de Conteúdos Básicos, Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes,  
615 Núcleo de Conteúdos Específicos, Disciplinas Optativas, Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de  
616 Curso e Atividades Complementares. O foco principal do curso está na área técnica para a análise de  
617 projetos que contemplem a preservação do ambiente, o uso racional dos recursos naturais e qualidade de  
618 vida humana, conforme explicitado no projeto pedagógico as fls. 134 a 194; Considerando que todos os  
619 professores não necessitam estarem registrados perante o Sistema CONFEA/CREA, com ARTs de cargo e  
620 função pela Instituição de Ensino- AEMS – FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS e  
621 respectivamente adimplentes com suas respectivas anuidades; Considerando que a Instituição de Ensino não  
622 possui cadastro junto ao CREA-MS, no entanto o está fazendo ao apresentar o Formulário A bem como seus  
623 documentos complementares, sendo assim atendeu as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que  
624 tange a apresentação do Formulário "A" devidamente preenchido; Considerando que o formulário "B" do  
625 Anexo da Resolução nº 1.073, de 2016 foi preenchido pela Instituição de Ensino e consta do presente  
626 processo; Considerando que foram apresentados os documentos de Aprovação ou Regulatórios do curso  
627 proposto; Considerando que em consulta ao CREA/MS confirmamos que todos os docentes pertencentes ao  
628 Sistema CONFEA/CREA citados no processo estão devidamente registrados neste Conselho; Considerando  
629 que foi apresentado o documento de constituição e/ou regulação da Instituição de Ensino, mediante a  
630 Portaria nº 1665/2011, além do que em consulta à página do Sistec/eMEC na Internet, foi verificado que a IE  
631 se encontra cadastrada no MEC; Considerando por fim que não existem incidentes processuais que  
632 justifiquem o encaminhamento do processo para análise jurídica. Não constam da atualização de projeto  
633 pedagógico apresentado, a disciplina relacionada à atividade de Concreto Armado. Recomenda-se, a  
634 inclusão desta disciplina para que seja possível atribuir aos futuros egressos do novo Projeto Pedagógico,  
635 com as alterações sugeridas, a habilitação para dimensionar, projetar e executar os elementos estruturais  
636 (lajes e vigas) e armação (lajes e vigas), relacionados a saneamento básico, **DECIDIU** aprovar o relato do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 479ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Engenharia  
Civil, Agrimensura e Segurança do  
Trabalho do CREA-MS, realizada em 6  
de junho de 2018

637 Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: “Diante o exposto, e após análise efetuada dos  
638 documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, sou pelo DEFERIMENTO do  
639 cadastro do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da AEMS – FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS  
640 LAGOAS, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental,  
641 código 111-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 –  
642 Engenharia /MODALIDADE 1- Civil/ NÍVEL 1- Graduação, e as atribuições pertencentes à Resoluções do  
643 CONFEA nº 310/1986 nº 447/2.000, com restrição à atividades de projeto, dimensionamento e execução de  
644 estruturas de Concreto Armado”. **REFERÊNCIA 2:** Processo n. 142193/2013-Ética. INTERESSADO: Magno  
645 de Lima e Silva. PROTOCOLO: \*\*\*. ASSUNTO: Processo Ético em desfavor da profissional Denunciada:  
646 A.W.P.P. Após análise do processo em epígrafe, no qual trata-se o presente processo, de denúncia  
647 formulada pelo Sr. Magno de Lima e Silva em desfavor da Engenheira Sanitarista e Ambiental Adria Wanessa  
648 Pantoja Pereira. Alega o denunciante que contratou a referida profissional para obtenção de Licença de  
649 Instalação e Operação (LIO) de sua empresa Magno de Lima e Silva-ME, tendo para tanto providenciado  
650 toda documentação necessária e quitado as guias devidas junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato  
651 Grosso do Sul – IMASUL, recolhendo ainda a taxa da ART da denunciada para execução dos serviços.  
652 Informa ainda o denunciante, que quando procurou o Imasul para saber da tramitação de sua licença,  
653 levando ao referido Instituto o número de protocolo fornecido pela denunciante, a saber 23/155669/2012,  
654 conforme se verifica em cópia de Comunicado de Atividade Genérico acostado às f. 8, o Imasul informou por  
655 meio do Ofício SEMAC/IMASUL/AJU N. 1.754/2012, que o número do protocolo em questão referia-se à  
656 outro empreendimento denominado Auto Posto Asa Branca, e que não existia protocolo em nome de seu  
657 empreendimento, orientando ao denunciante que lhe seria facultado ofertar denúncia às autoridades  
658 competentes (f. 7). Vale ressaltar que no citado Comunicado de Atividade Genérico, consta o número do  
659 protocolo em comento, figurando como declarante a empresa do denunciado, e foi supostamente recebido e  
660 assinado por servidora do Imasul de nome Érika Cristina Ximenes, em 15/03/2012. Ainda constam dos autos,  
661 procuração fornecida pelo denunciante à denunciada, guia de recolhimento da LIO no valor de R\$1.677,98  
662 (mil reais, seiscentos e setenta e sete mil e noventa e oito centavos), recolhida em 11/02/2012, e  
663 comprovante de pagamento da ART n. 11350498, registrada pela denunciada em 16/02/2012, tendo por  
664 contratante Magno de Lima e Silva e por objeto a “Elaboração de Comunicado de Atividade, Relatório Sista e  
665 acompanhamento de licenciamento ambiental junto ao Imasul.” Em obediência à Res. n. 1004/2003 do  
666 Confea, cópia da denúncia foi encaminhada à denunciada para que se manifestasse, tendo recebido o  
667 documento conforme se verifica em Aviso de Recebimento constante às f. 14 do processo, sem no entanto  
668 ter se manifestado. Em face da não manifestação da denunciada, o processo foi remetido à Câmara  
669 Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, tendo a citada  
670 Câmara se manifestado conforme Decisão CEECAST/MS n. 1396/2013 (f. 20), pela abertura de processo  
671 ético disciplinar. Na Comissão de Ética Profissional, a denúncia foi admitida, tendo as partes sido convocadas  
672 para realização de oitivas. Em seu depoimento, o denunciante se manifestou reafirmando as declarações  
673 constantes de sua denúncia, acrescentando que por diversas vezes tentava o contato com a denunciada,  
674 porém sem sucesso, e que em uma das raras vezes em que conseguiu falar com ela, teria lhe dito que tinha  
675 se acidentado e que depois lhe daria retorno. Disse ainda em seu depoimento, que conhecia outros  
676 contratantes de São Gabriel do Oeste, onde residia e tinha o estabelecimento que gerou o objeto da  
677 denúncia, que tiveram o mesmo problema com a denunciada. Informou também, quando questionado se seu  
678 empreendimento estaria licenciado, que em virtude do objeto social de sua empresa ser voltado para revenda  
679 de gás, não era uma exigência da Prefeitura, mas que tinha obtido alvará de sua empresa. Ainda declarou o  
680 denunciante em seu depoimento, que quando consultou ao Imasul sobre o requerimento da LIO de sua  
681 empresa, foi informado que assinatura constante do protocolo questionado e fornecido pela denunciante  
682 como sendo de seu imóvel, não seria de servidor do citado Instituto, mas que no entanto, havia no Imasul  
683 servidor com mesmo nome constante do protocolo. Após seu depoimento, atendendo à solicitação da  
684 Comissão de Ética Profissional, anexou ao processo, cópia de recibo do pagamento efetuado à denunciante  
685 pelos serviços contratados no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), datado de 28/09/2012, f. 32.  
686 Em 22/06/2015, a denunciada protocolou sob o n. 1437418, cópia dos seguintes documentos entregues ao  
687 Imasul: Comunicado de Atividade Genérico, Relatório Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento  
688 Ambiental - SISLA, Publicação em Diário Oficial e ART dos serviços prestados por ela ao denunciante,  
689 informando na ocasião, que o protocolo já teria validade de LIO junto ao Imasul e demais órgãos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 479ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Engenharia  
Civil, Agrimensura e Segurança do  
Trabalho do CREA-MS, realizada em 6  
de junho de 2018

690 fiscalizadores. Diante da documentação apresentada pela denunciante, verificamos às f. 37, Comunicado de  
691 Atividade Genérico, protocolado no Imasul em 02/10/2012, sob o n. 23/106388/2012, onde se observa que tal  
692 documento quando protocolado, constituía LIO autorizando seu detentor a desenvolver suas atividades por  
693 período de 4 (quatro anos). Quanto ao depoimento da denunciada, constante das f. 77 à 78, a Eng. Adria  
694 informou que entregou os serviços para os quais fora contratada, tendo inclusive apresentado documentação  
695 comprobatória ao CREA-MS, conforme protocolo 1437418. Acrescentou que várias vezes o denunciante teria  
696 entrado em contato com ela, e que nunca se negou a prestar informações, tendo lhe causado estranheza a  
697 denúncia. Questionada quanto ao protocolo n. 23/155669/2012 junto ao Imasul, se ele se referia ao  
698 empreendimento do denunciante, a denunciada disse que o protocolo do denunciante seria outro, e que não  
699 se recordava do protocolo questionado, momento em que o Coordenador da Comissão de Ética Profissional  
700 teria lhe mostrado o documento citado, ao que a denunciante respondeu que do documento apresentado não  
701 constava sua assinatura, e que o protocolo correspondente ao empreendimento do denunciante estava  
702 devidamente assinado por ela. Também declarou em seu depoimento, que o empreendimento do  
703 denunciante não produzia resíduo, por tratar-se de comércio de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP,  
704 necessitando somente de emissão de relatório SISLA, visando verificar se não estaria em área de  
705 conservação. Disse ainda que para o empreendimento em questão, seria necessária apresentação de projeto  
706 de localização do empreendimento, ART e Comunicado de Atividade Genérico. Acrescentou também a  
707 denunciada em seu depoimento, que para o serviço objeto da denúncia, havia necessidade de Certidão de  
708 Conformidade emitido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, mas que a citada Prefeitura não se  
709 utilizava de tal documento, e desta forma, encaminhou ao denunciante modelo utilizado pela Prefeitura  
710 Municipal de Campo Grande para adequação, considerando que sem a mencionada certidão, o Imasul não  
711 aceitaria a solicitação da LIO. Quando questionada acerca do protocolo que o Imasul informou em seu ofício  
712 pertencer à empreendimento denominado Auto Posto Asa Branca, se tal empresa seria de algum cliente seu,  
713 a denunciada disse quando do ocorrido, ela trabalhava com um sócio leigo, e que sua parte na sociedade  
714 seria elaborar os projetos, ficando à cargo do sócio a tramitação de documentos nos órgãos necessários, e  
715 que por isso teve uma séria de problemas, tendo então resolvido desfazer a sociedade e reembolsar alguns  
716 clientes, visto que alguns processos teriam ficado sem movimentação no Imasul. Disse ainda a denunciada,  
717 ter sido orientada por seu advogado a reembolsar o denunciante, caso este se sentisse lesado, bem como  
718 para que lhe apresentasse provas de que seu empreendimento estava licenciado até o ano de 2016. Ainda  
719 informou a Eng. Adria, que quando concluiu o serviço, entregou a licença ao irmão do denunciado, mas que  
720 não tinha como provar o fato visto que não usou há época, caderno de protocolo. Durante a realização da  
721 oitiva, a denunciada ficou notificada a apresentar documentos que comprovassem a aprovação da LIO junto  
722 ao Imasul, e atendendo à solicitação da Comissão de Ética Profissional, juntou os documentos solicitados em  
723 02/07/2015. Ainda consta dos autos, requerimento protocolado pela denunciada sob o n. 1470851, no qual  
724 encaminhou cópia de termo de audiência de conciliação no judiciário, referente ao Processo 0800944-  
725 05.2015.8.12.0043, no qual a denunciada fez acordo com o denunciante, devolvendo à este a importância de  
726 R\$3.000,00 (três mil reais), sendo a sentença homologada conforme despacho também anexo. Na  
727 sequência, a Comissão de Ética Profissional solicitou ao Imasul por meio do OF. N. 115/2018-DAT-E, que  
728 informasse a veracidade do documento protocolado sob o n. 23/155669/2012 naquele Instituto pela servidora  
729 Érika Ximenes, e em resposta, o Imasul se manifestou conforme Ofício n. 659/GAB/IMASUL, respondendo  
730 que o protocolo em questão referia-se a empreendimento em nome do Auto Posto Asa Branca, e que em  
731 nome do empreendimento Magno de Lima e Silva-ME, existia um comunicado de atividade, com prazo  
732 expirado, protocolado no referido órgão sob o n. 23/106388/2012. **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro  
733 Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: “Das informações extraídas do processo, temos que a  
734 denunciada entregou os serviços contratados, mesmo que em prazo tardio, visto que recolheu a ART dos  
735 serviços em 16/02/2012, e o protocolo que concedeu a LIO ao empreendimento do denunciante, com prazo  
736 de 4 (quatro) anos, saiu somente em 02/10/2012, ou seja, quase 8 (oito) meses depois. No tocante a possível  
737 falsificação de LIO protocolada no Imasul sob o n. 23/155669/2012, temos que o referido Instituto já se  
738 manifestou informando que tal protocolo não se refere ao empreendimento do denunciado, no entanto, ao  
739 analisarmos tal documento, verificamos não estar assinado pela denunciada, diferente do requerimento  
740 protocolado sob o n. 23/106388/2012, que gerou a LIO. Há que se considerar ainda, que a denunciada em  
741 seu depoimento, informou que era sócia de um leigo, a quem competia a tramitação de documentos junto ao  
742 Imasul, e desta forma, não temos elementos suficientes para afirmar que a denunciada falsificou documentos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 479ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Engenharia  
Civil, Agrimensura e Segurança do  
Trabalho do CREA-MS, realizada em 6  
de junho de 2018

743 mas como responsável técnica pelos serviços contratados, conforme ART n. 11350498, deveria ter se  
744 preocupado em acompanhar os serviços para os quais fora contratada, junto ao Imasul. Desta forma,  
745 considerando que a denunciado, demorou quase 8 (oito) meses para conseguir junto ao Imasul a LIO ao  
746 empreendimento do denunciado, reconhecendo seu erro neste aspecto, visto ter concordado em ressarcir o  
747 denunciante em valor 4 (quatro) vezes maior do que seus honorários para o caso, conforme acordo judicial  
748 no Processo 0800944-05.2015.8.12.0043, e considerando que não teve o cuidado de observar se o sócio  
749 citado em seu depoimento havia protocolado corretamente a documentação no Imasul, entendemos que a  
750 profissional infringiu ao disposto na alínea "a", inciso I do art. 10 do Anexo da Res. n. 1002/2002 do Confea,  
751 que versa: "Art. 10 – No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional: I – Ante ao ser humano  
752 e seus valores: a. descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;", e por não tomar o  
753 cuidado de verificar se seu sócio citado em seu depoimento tramitou corretamente o protocolo do denunciado  
754 no Imasul, por infringir a alínea "c" do inciso III do mesmo artigo, com seguinte teor: "III – Nas relações com  
755 os clientes, empregadores e colaboradores: ... c. usar de artifícios ou expedientes enganosos para a  
756 obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos", devendo desta forma, em  
757 face de não ser reincidente e de ter cumprido mesmo que forma tardia e ressarcido seu cliente, receber a  
758 penalidade de "Advertência Reservada", prevista no artigo 71 da Lei n. 5.194/66". **7.15 CONS. VIRGILIO**  
759 **BARBOSA BALLE. REFERÊNCIA:** Processo n. 126207/10. INTERESSADO: Engenheiro Civil Alex Meneses  
760 da Silva. PROTOCOLO: 1469814. Assunto: Análise de atribuições. DISTRIBUIDO: (Aguardando Cons.  
761 buscar o processo). **7.16 CONS. JEAN SALIBA :** Nihil. **7.17 CONS. RUBENS DI DIO: REFERÊNCIA 1:**  
762 Processo n. 160865/2018. INTERESSADO: IFMS (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E  
763 TECNOLOGIA). PROTOCOLO: 1470664. Assunto: Curso Técnico em Edificações de Corumbá-MS. Art. 51  
764 do Regimento do CREA-MS. *Compete ao Conselheiro: § 1º - Cada Conselheiro deverá entregar os relatos no*  
765 *intervalo máximo de duas (2) reuniões da Câmara ou Plenário que sucederem aquela em que recebeu os*  
766 *processos, sob pena de responsabilidade.* **7- ASSUNTOS GERAIS.** Nihil. **8- PALAVRA LIVRE.** Nihil. Nada  
767 mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro Civil JOSE CARLOS RIBAS encerrou os trabalhos  
768 às (17h50min) e para constar, eu, Secretário da CEECAST Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE  
769 PIZZATO, fiz digitar a Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador e demais  
770 membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento.

771  
772  
773 **Eng. Civil JOSE CARLOS RIBAS**  
774 **Coordenador da CEECAST**

775  
776  
777  
778 **ENGENHEIRO CIVIL LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO**  
779 **Coordenador Adjunto da CEECAST**

780  
781  
782  
783  
784  
785

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
Eng. Civil ARTHUR CHINZARIAN (Titular)	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 479ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Engenharia  
Civil, Agrimensura e Segurança do  
Trabalho do CREA-MS, realizada em 6  
de junho de 2018

<b>Eng. Civil MARCELO FLÁVIO DELGADO</b> (Suplente)	
<b>Eng. Agrim. LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA</b> (Titular)	
<b>Eng. Agrim. EDUARDO BARROS BITTENCOURT</b> (Suplente)	
<b>Eng. Civil SÉRGIO VIERO DALAZOANA</b> (Titular)	
<b>Eng. Civil ROSINEIDE MACEDO NUNES GREFF</b> (Suplente)	
<b>Eng. Civil GERSON DA COSTA MELO</b> (Titular)	
<b>Eng. Civ. MARLON TONY BRANDT</b> (Suplente)	
<b>Eng. Civil ELAINE DA SILVA DIAS</b> (Titular)	
<b>Eng. Civil VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI</b> (Suplente)	
<b>Eng. Sanitarista e Amb. e Eng. Seg. Trabalho ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO</b> (Titular)	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 479ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Engenharia  
Civil, Agrimensura e Segurança do  
Trabalho do CREA-MS, realizada em 6  
de junho de 2018

<b>Eng. Amb. THIAGO PEREIRA VIEIRA</b> <b>(Suplente)</b>	
<b>Eng. Civil RUBENS DI DIO</b> <b>(Titular)</b>	
<b>Eng. Civil LEANDRO THOMÉ GOMES</b> <b>(Titular)</b>	
<b>Eng. Civil REGINA KEIKO HIANE OSHIRO</b> <b>(Suplente)</b>	
<b>Eng. Civil GANEM JEAN TEBCHARANI</b> <b>(Titular)</b>	
<b>Eng. Civ. ARMANDO GARCIA ARNAL BARBEDO</b> <b>(Suplente)</b>	
<b>Eng. Amb. VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO</b> <b>(Titular)</b>	
<b>Eng. Amb. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA</b> <b>(Suplente)</b>	
<b>Eng. Civil NILTON MARIN RODRIGUES</b> <b>(Titular)</b>	
<b>Eng. Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK</b> <b>(Suplente)</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 479ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Engenharia  
Civil, Agrimensura e Segurança do  
Trabalho do CREA-MS, realizada em 6  
de junho de 2018

<b>Eng. Civil JEAN SALIBA (Titular)</b>	
<b>Eng. Civil CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA (Suplente)</b>	
<b>Eng. Civil JULIO DA CAS NETTO (Titular)</b>	
<b>Eng. Civil ORESTES JORGE CORREA (Suplente)</b>	
<b>Eng. de Seg. Trab. LUCIANA MACEDO SILVA (Titular)</b>	
<b>Eng. de Seg. Trab. MARCELLA MACHADO MOURA (Suplente)</b>	
<b>Eng. de Seg. Trab. VIRGILIO BARBOSA BALLE (Titular)</b>	
<b>Eng. de Seg. Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS (Suplente)</b>	
<b>Eng. Amb. RODRIGO LIMA COSTA (Suplente)</b>	
<b>Eng. Civil GILBERTO COSTA COUTO DE SOUZA (Suplente)</b>	